

Ofício nº 022/2026

Betim, 12 de janeiro de 2025.

À
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2025
Município de Contagem/MG

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 001/2025 para celebração de Termo de Colaboração – Operacionalização do Banco de Alimentos.

Prezados Senhores,

O Instituto Ramacrisna, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.283.532/0001-86, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, com fundamento nos princípios da **legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na **Lei nº 13.019/2014**, bem como em conformidade com o item 11.3 que consta nas Disposições Finais do Edital nº 001/2025 apresentar o presente **pedido de esclarecimentos**, nos termos a seguir:

Durante a análise do Edital de Chamamento Público em referência e de seus anexos, visando à adequada formulação da proposta e à plena observância das exigências legais e editalícias, foram identificados alguns pontos que demandam esclarecimentos técnicos, conforme discriminado a seguir:

1. Anexo V - Termo de Referência Completo/Projeto Básico – Item 3.1.4 – Do Plano de Ação para o Banco de Alimentos

1.1 - Situação: (Meta 1) - Aquisição de lixeiras para garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento do Banco de Alimentos.

Para o cumprimento da citada meta, consta no Edital, no Indicador de Monitoramento nº 4, a aquisição de 6 (seis) lixeiras destinadas a resíduos orgânicos.

Para maior precisão no preenchimento da proposta, solicitam-se as seguintes informações complementares:

Questionamentos/Pedido de Esclarecimento:

- Qual a capacidade aproximada, em litros, de cada lixeira a ser adquirida?
- Qual o material especificado para as lixeiras (metal ou plástico)?

1.2 – Situação: (Meta 6) - Erro material na numeração dos Indicadores de Monitoramento.

Verifica-se, no quadro de Indicadores de Monitoramento, aparente erro material na sequência numérica, que foi apresentada como “**1, 2, 3, 4, 6**”, com a ausência do número 5.

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

Na elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, a sequência poderá ser ajustada, considerando o item “6” como “5”, ou deverá ser mantida exatamente conforme consta no Edital?

1.3 - Situação: (Meta 7) – Contratação de Consultoria técnica especializada

Está prevista a contratação de consultoria para colaborar com a gestão pública na análise e construção de estratégias de sustentabilidade dos equipamentos de Segurança Alimentar.

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

- Solicita-se maior detalhamento do objeto da consultoria técnica especializada, a fim de permitir a correta compreensão do escopo e adequada estimativa de custos.

2. Anexo V - Termo de Referência Completo/Projeto Básico – Item 3.1.6 – Do quadro de pessoal para o Banco de Alimentos e 3.1.7 – Descrição das funções a serem desempenhadas no Banco de Alimentos

2.1 – Motorista categoria D

O Edital prevê a contratação de profissional para a função de motorista categoria “D”, contudo não há menção expressa à disponibilização do veículo a ser conduzido.

Questionamentos/Pedido de Esclarecimento:

- O veículo será fornecido pelo Município?
- Em caso afirmativo, as despesas relacionadas ao veículo (manutenção, combustível, taxas, impostos, seguros, entre outras) serão integralmente custeadas pelo Município?

2.2 – Manipulador de Alimentos x Auxiliar de Cozinha

No item 3.1.7 consta a função de Auxiliar de Cozinha, enquanto no quadro de pessoal do item 3.1.6 consta a função de Manipulador de Alimentos, sem a respectiva descrição de atribuições.

Questionamentos/Pedido de Esclarecimento:

- O Manipulador de Alimentos é o mesmo profissional denominado Auxiliar de Cozinha? Em caso afirmativo, qual nomenclatura deverá ser adotada?
- Caso se trate de funções distintas, qual a descrição das atribuições do Manipulador de Alimentos?
- Se o Auxiliar de Cozinha não corresponder ao Manipulador de Alimentos, esse profissional será disponibilizado pelo Município? Em caso positivo, os respectivos custos serão integralmente assumidos pelo Município?

2.3 – Oficial de Limpeza (profissional da área da limpeza)

Não há previsão expressa no Edital para contratação de profissional específico para a limpeza e higienização dos espaços físicos do Banco de Alimentos. Observa-se que algumas atividades de limpeza são atribuídas a outros cargos, porém

determinadas tarefas, como limpeza de banheiros, demandam adicional de insalubridade, não podendo ser realizadas por esses funcionários.

Questionamentos/Pedido de Esclarecimento:

- A limpeza e higienização dos espaços, inclusive banheiros, será realizada por profissional disponibilizado pelo Município ou deverá ser contratada pela OSC com recursos da parceria?
- Caso a contratação seja de responsabilidade da OSC, poderá ser incluída a função de Oficial de Limpeza nos quadros 3.1.6 e 3.1.7, com a previsão dos respectivos custos?
- Os materiais de limpeza e higienização deverão compor a proposta?

3. Anexo V – Termo de Referência Completo/Projeto Básico – Planilha de Composição e Previsão de Custos e Despesas

3.1 - Item 1.2 – Composição dos Custos com Serviços de Terceiros

Situação: Complementação de informações para fins de cotação e preenchimento da proposta.

Algumas rubricas previstas neste item demandam informações adicionais para permitir uma estimativa de custos mais precisa e compatível com a realidade, conforme segue:

- a) Serviço de Manutenção e Conservação Predial**, incluindo limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água:

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

Qual a capacidade aproximada da caixa d'água, em litros?

- b) Serviço de Dedetização e Desratização:**

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

Qual a metragem aproximada do equipamento público onde o citado serviço será executado?

3.2 - Item 1.5 – Composição dos Custos de Investimentos

Situação: Complementação das medidas dos itens a serem adquiridos, para fins de cotação.

Para os itens abaixo relacionados, foram informadas apenas altura e largura, não constando a profundidade, o que é essencial para a correta cotação de preços:

- Armário em aço inox – 1,97 m x 90 cm, com 4 prateleiras;
- Estante em aço inox – 92 cm x 1,98 m, com 6 prateleiras de 3 cm de espessura cada.

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

É possível informar a profundidade dos referidos itens, compondo as medidas completas, a fim de viabilizar a adequada formulação da proposta?

4. Imóvel de funcionamento do Banco de Alimentos de Contagem

Conforme o Edital o Banco de Alimentos, tem estrutura física localizada na Rua São Lucas, nº 266, bairro Água Branca, Contagem/MG. Equipamento que está sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Assim, para efeito de confirmação para composição da planilha de custos da proposta:

Questionamento/Pedido de Esclarecimento:

- O imóvel/espço físico para o funcionamento do Banco de Alimentos será disponibilizado pela Prefeitura de Contagem para execução das atividades da OSC para execução do objeto do chamamento?
- O Município será responsável financeiro direto pelos custos fixos do espaço (água, luz, internet, aluguel, se for o caso)?
- Não há previsão no Edital, de aquisição de mobiliário e equipamentos (mesas, cadeiras, computadores, impressoras, telefones, bebedouros etc.) para uso pelos funcionários da OSC nas dependências do imóvel utilizado para as atividades do Banco de Alimentos. Podemos considerar que todos os itens necessários à execução do objeto serão fornecidos pela Prefeitura, ou que já estão disponíveis nos locais? Caso contrário, esses custos deveriam compor a proposta?

5. Imunidade Tributária das Entidades Beneficentes quanto às Contribuições da Seguridade Social – Art. 195, § 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 187/2021

As Organizações da Sociedade Civil que preenchem os requisitos legais e, conseqüentemente, obtêm a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, fazem jus à imunidade quanto ao recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme disposto no **artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 187/2021**.

Considerando a natureza subjetiva da imunidade tributária, a Organização da Sociedade Civil é a única detentora do direito de fruição desse benefício, **o qual não pode ser transferido ou repassado a terceiros**. Os valores decorrentes da imunidade devem, portanto, ser integralmente aplicados no fomento de suas próprias atividades finalísticas e assistenciais.

Ainda, em consonância com a legislação aplicável, o repasse ou a apropriação indevida dos benefícios oriundos da imunidade — ou seja, a destinação dos valores correspondentes a finalidade diversa daquela prevista pelo legislador — caracteriza a distribuição de benefício fiscal a terceiro, uma vez que se trata de pessoas jurídicas distintas. Tal prática configura violação ao **artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014**, podendo ensejar a aplicação de penalidades à Instituição, inclusive a cassação da certificação CEBAS e, por consequência, da imunidade tributária concedida, nos termos do **artigo 3º, inciso V, e do artigo 38 da Lei Complementar nº 187/2021**.

De modo geral, os Editais de Chamamento Público costumam disponibilizar campos específicos, tanto nos modelos de Proposta quanto de Plano de Trabalho,

para que a OSC informe a existência de imunidade ou isenção tributária, bem como a respectiva destinação dos valores correspondentes.

Entretanto, ao analisar o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, não foram identificados espaços próprios destinados à apresentação dessas informações. **Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à forma adequada de encaminhamento dos dados relativos à imunidade tributária da OSC, considerando que o Edital e a legislação vigente determinam que todas as receitas e despesas a serem realizadas no âmbito da parceria devem estar previamente informadas e aprovadas no Plano de Trabalho.**

Ressalta-se, ainda, que o Plano de Trabalho a ser apresentado na fase de celebração da parceria somente será aprovado se estiver em estrita consonância com as informações constantes da Proposta previamente encaminhada.

Nesse contexto, entendemos que todas as informações decorrentes da imunidade tributária, bem como as despesas que eventualmente venham a ser custeadas com os recursos correspondentes, devem constar de forma expressa na Proposta e no Plano de Trabalho a serem apresentados. **Assim, solicitamos orientações e esclarecimentos acerca da forma correta de apresentação desses dados no âmbito do referido Edital.**

Para fins de melhor compreensão, encaminhamos, em anexo, modelo de Plano de Trabalho utilizado pelo Município de Betim/MG, o qual encontra-se disponível no respectivo endereço eletrônico.

Diante do exposto, e com o objetivo de assegurar maior precisão, clareza e aderência técnica na elaboração da proposta e do projeto técnico, bem como garantir a fiel execução do objeto e o alcance dos resultados previstos, solicitamos, respeitosamente, os esclarecimentos acima elencados.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Expedito Martins Chumbinho
Presidente - Instituto Ramacrisna